

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA –
CODEVASF**

Ref.: Edital nº 6/2017: Elaboração do Projeto Básico do Canal Xingó – Fase I, compreendendo o Trecho entre a captação do Reservatório de Paulo Afonso IV, até o quilômetro 114,550 do seu traçado, visando o Aproveitamento Múltiplo dos Recursos Naturais em terras localizadas nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no Estado da Bahia, e Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no Estado de Sergipe.

Magna Engenharia Ltda., cadastrada no MF sob CNPJ nº 33.980.905/0001-24, com fulcro na Constituição Federal, Artigo 5º, Inciso XXXIV, vem, por seu representante infra-assinado, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, contra o resultado de julgamento das propostas técnicas do edital referentes à Concorrência em epígrafe.

I- TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão sob exame, cumpre destacar a tempestividade do presente Recurso. O prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis que concede o Artigo 109, I, a da Lei 8666/93 teve início no dia 17 de agosto de 2017, de acordo com o Artigo 110 da Lei 8666/93, haja vista que esta empresa adquiriu conhecimento do resultado de julgamento das propostas técnicas no dia 16 de agosto de 2017, permanecendo íntegro até o dia 23 de agosto de 2017. Logo, conclui-se que o presente recurso está sendo protocolado dentro do prazo recursal, merecendo ser reconhecido e julgado.

DOCUMENTO RECEBIDO
Em 23/08/17 às 14:44 h
ROMERO
AA/GSA/UAD - Protocolo

PR/SL - Recebido
Em 23/8/17 Horas 15:40
Rubrica

II- FATOS

Magna Engenharia está participando da presente licitação e, no julgamento das propostas técnicas, obteve a pontuação de 74 pontos, sendo considerada desclassificada no certame. Além disso, os demais licitantes obtiveram as seguintes notas:

- 1) Consórcio ENGECORPS/TPF – 91,5 pontos;
- 2) Ecoplan Engenharia Ltda – 83,5 pontos
- 3) Magna Engenharia Ltda. – 74 pontos (desclassificado)
- 4) Consórcio TECHNE/ENGECONSULT – 57 pontos (desclassificado)
- 5) Consórcio COHIDRO/CONCREMAT – 41,5 pontos (desclassificado)

Entretanto, as notas técnicas não refletem um julgamento equilibrado e dentro dos ditames editalícios, segundo nosso entendimento, senão vejamos.

- a) A Magna Engenharia obteve nota máxima nos itens de Conhecimento de Problema de Bases Metodológicas e Plano Geral de Trabalho, obtendo a nota de 50 pontos.
- b) No item referente à Estrutura Organizacional obteve a pontuação máxima de 8 pontos.
- c) No item referente à Equipe Técnica obteve a pontuação de 16 pontos de um total de 42 pontos máximos.

Portanto, atentos ao item referente à Equipe Técnica, a Magna Engenharia não compreende a atribuição de notas técnicas por parte da Douta Comissão. Primeiramente, não compreende porque seus técnicos são plenamente qualificados para tal função, com atestação técnica para tanto. Segundo, não se compreende porque a perda de pontos em alguns critérios utilizados no julgamento que não foram os mesmos critérios adotados para o julgamento dos demais licitantes.

- Coordenador Eng. Civil Edgar Candia- a Douta Comissão atribuiu a nota máxima nos itens referentes à comprovação de experiência e retira a pontuação referente à formação complementar. O julgamento está correto.

- Geotecnia: Geólogo Kray Mello – a Douta Comissão atribuiu a nota de 1,5 ponto para a formação complementar e a nota máxima na experiência específica, estando correto o julgamento.

- Cartografia: Eng. Agrícola Hildo Inácio Stefani – a Douta Comissão atribuiu a nota ZERO, tanto na formação complementar como na experiência específica. O Engenheiro é Mestre em Engenharia Agrícola, ou seja, possui título de mestre na área de conhecimento com disciplinas relacionadas à cartografia e levantamento planimétrico. Não há de se duvidar que possui o mestrado na área de conhecimento por constar como Engenharia Agrícola pois justamente a Engenharia Agrícola tem atribuição, ainda mais com grau de mestrado, de cartografia. Além disso, o profissional não teve seu atestado técnico validado por não constar a atividade cartográfica. Entretanto, em sua CAT de número 1217438, disposta à página 2936 da proposta técnica, consta como a última atividade listada a elaboração de Estudo de Topografia-Levantamento Planimétrico, ou seja, atividade cartográfica, devendo, portanto receber 1,5 ponto pelo diploma de mestre e 2,50 ponto por apresentar um atestado de Projeto Básico na área de Conhecimento.

- Hidrologia: Geógrafa Carina Cristiane Korb – a Douta Comissão atribuiu a nota ZERO, tanto na formação complementar como na experiência específica. A Geógrafa é Mestre em Geografia na Área de Concentração de Análise Ambiental e Territorial cujo currículo do curso contempla a análise e monitoramento da água superficial e subterrânea, estando, pois, dentro da área de concentração. Ademais, a Douta Comissão atribuiu a nota ZERO na experiência específica assinalando que a profissional não participou de projetos básicos na área de concentração. Entretanto, o atestado técnico relativo ao Projeto Básico do Projeto de Irrigação Jonas Pinheiro, em sua CAT, de número 1100731, à página 311 de nossa proposta técnica assinalada como atividades executadas pela profissional os Estudos de Hidrografia e Hidrologia – Bacia Hidrográfica, estando, então, na área de conhecimento. Desta forma, a profissional deveria receber a pontuação de 1,5 ponto pelo título de mestre e 2,5 pontos pela experiência na área de conhecimento.

- Hidráulica: Eng. Civil Marcelo Giulian Marques – a Douta Comissão atribuiu a nota máxima na formação complementar. Entretanto, atribuiu a nota ZERO na experiência específica, afirmando que o profissional não participou de projetos relacionados à área de conhecimento. Entretanto, causa estranheza tal nota na medida em que foram apresentados o

atestado de Projetos das Barragens dos Igarapés do NEMA, ITROITÁ e RAPOSA, o atestado do Projeto Executivo do Vertedouro da Barragem do Arroio Ribeiro, o atestado do Projeto Executivo do Desassoreamento da Tomada d'Água do Projeto Jaíba. Os três atestados apresentados referem-se a obras similares e referem-se a projetos, sendo dois executivos, ou seja, de maior complexidade aos serviços do edital. Fica claro que o edital solicita:

“11.2.2, alínea f, item 2 – a equipe chave deverá ser composta por profissionais com formação acadêmica e experiência em elaboração de projetos hidroagrícolas intensivos incluindo grande canais, estações de bombeamento e habilidades requeridas ...”

Desta forma, fica claro que a experiência dos técnicos deve ser em projetos hidroagrícolas e não projetos básicos, conforme a Douta Comissão assinalou no Relatório de Julgamento. A experiência em projetos hidroagrícolas não inclui a experiência tão-somente em projetos básicos, podendo ser a experiência em estudos, anteprojetos, análises, projetos básicos, projetos executivos, detalhamentos de projetos, revisão de projetos, dentre outras habilidades.

Além do mais, a experiência ali assinalada solicita a comprovação de experiência em projetos hidroagrícolas na área de conhecimento, portanto, se a licitação é de projeto básico, poder-se-ia exigir a necessidade de apresentação de atestados de projetos básicos e/ou de complexidade superior, conforme determinação da legislação federal, a Lei 8.666/93. Portanto, no momento que foi apresentado o Projeto Executivo de uma barragem, de um vertedouro, estaria de complexidade superior ao necessário para o edital.

Por último, mas não menos importante, o edital conceitua nos Termos de Referência, o que são serviços similares, da seguinte forma: *“Serviços Similares – projeto básico de sistemas de captação e condução de água e relativos ao aproveitamento de atividades hidroagrícolas intensivas”*. Então, o projeto de uma barragem, de um vertedouro, de uma estação de bombeamento, encaixa-se perfeitamente em projetos de obras similares.

Desta forma, o profissional deveria ter obtido a nota máxima na experiência específica.

- Mecânica: Eng. Mecânico Jorge Freitas – a Douta Comissão atribuiu nota zero ao título de especialização. Entretanto, o título de especialista em Segurança do Trabalho na área da Engenharia Mecânica está totalmente em acordo com as exigências editalícias, devendo, pois, o profissional receber a pontuação de 1 ponto. Está inserido nas exigências editalícias pois a função de engenheiro de segurança do trabalho na área da mecânica é justamente sua função no trabalho, ou seja, na área da engenharia mecânica.

- Agroecologia: Economista Joal de Azambuja Rosa – a Douta Comissão atribuiu a nota correta na formação complementar. Já, em relação à experiência específica, foi atribuída a

nota ZERO. O economista apresentou três atestados técnicos, sendo que os três se referem à atuação na área agroeconômica e hidráulica. Ressalta, por último, que o profissional não possui CAT, pois é formado em Economia e o Conselho de Economia não emite a CAT. Entretanto, o atestado apresentado tem em seu verso a chancela do CORECON, procedimento que era utilizado pelo Conselho de Economia.

- Cálculo Estrutural: Eng. Civil André Hebmuller – A Douta Comissão atribuiu a nota ZERO na formação complementar. Sem lógica a atribuição na medida em que o mestrado apresentado é em engenharia civil, com ênfase em geotécnica, o que não desabona estar relacionado com a área de cálculo estrutural. Ademais, conforme pode ser observado no próprio Histórico Escolar do Curso, à página 385, há as disciplinas de Estabilização de Estruturas de Contenções e de Fundações, estando, mais do que nítida sua atribuição para o cálculo estrutural.

- Planejamento e Orçamento de Obras: Eng. Civil Claudio Ruschel – a Douta Comissão atribuiu nota ZERO para seu título de Mestre em Ciência da Computação. Entretanto, novamente, não se compreende o porquê, visto que sua função na equipe é de planejamento e orçamento de obras, com softwares específicos para tal uso e seu grau de mestre em Ciência da Computação corrobora com a área de planejamento de obras, especialmente. Portanto, deveria ter recebido a nota pertinente ao grau de mestre. Já, em relação à experiência específica, novamente, a Comissão atribuiu a nota ZERO, entretanto, a CAT apresentada à página 419 demonstra as seguintes atividades: Projeto de meio-ambiente, de hidrologia, de infraestrutura urbana, irrigação e avaliação econômica de projetos. Já, o atestado seguinte traz também a função de gerenciamento dos recursos hídricos e planejamento de aproveitamentos agrícolas intensivos e, o último atestado apresenta as atividades de instrumentação, adequação institucional, geoprocessamento e sensoriamento remoto como atribuições do engenheiro. Portanto, deveria ter recebido a nota máxima.

Desta forma, resumidamente, podemos afirmar que a MAGNA deveria ter recebido as seguintes notas:

Profissional - área	Formação Complementar	Experiência Específica
Geotecnia	Correto	Correto
Cartografia	1,50 ponto	2,50 pontos
Hidrologia	1,50 ponto	2,50 pontos
Hidráulica	Correto	2,50 pontos
Mecânica	1,0 ponto	Correto
Agroeconomia	Correto	2,50 pontos
Cálculo Estrutural	1,50 ponto	Correto
Planejamento e Orçamento de obras	1,50 ponto	2,50 pontos

Da maneira como está o julgamento, a Magna está perdendo 19,50 pontos o que é inadmissível visto que apresentou todos os dados conforme ditames editalícios.

Em relação ao julgamento, também, pode-se observar que aos demais licitantes não foram utilizados os mesmos critérios para a Magna. Ou seja, enquanto os profissionais da Magna foram penalizados por não apresentarem diplomas relacionados à área de conhecimento ou atestados em desacordo com a experiência específica, conforme Relatório de Julgamento, os demais licitantes não obtiveram as mesmas notas.

De fato, resta a seguinte definição: ou o julgamento da Magna está correto pela Douta Comissão (o que não parece ser verdadeiro na medida em que logicamente as informações foram demonstradas) ou as demais licitantes estão com julgamentos errados (se forem considerar os mesmos critérios desabonadores e equivocados do julgamento da proposta da Magna). Portanto, há de se rever ou ater mesmo reavaliar todas as propostas técnicas no que concerne aos critérios estabelecidos para a avaliação final.

Em suma, as demais licitantes tiveram os seguintes julgamentos em disparidade com a Proposta Técnica da Magna:

a) CONSÓRCIO TECHNE/ENGECONSULT:

1 – O Coordenador Geral, Eng. Vidon é especialista em Saneamento Ambiental e obteve a pontuação de 1 ponto na formação complementar. Nitidamente

Saneamento Ambiental em nada tem a ver com projetos hidroagrícolas intensivos, portanto, sua pontuação deveria ser essa ou deveria ser ZERO?

2 – O profissional de planejamento e orçamento de obras, Paulo Roberto, apresentou título de mestre em engenharia civil. Novamente, parece-nos que o grau de mestre em engenharia civil não está em acordo com a atribuição em planejamento e orçamento de obras, ou estaria? Deveria ter recebido nota ZERO por não estar relacionado à sua função na equipe?

3 – O profissional de agroecologia, Pedro Luiz Aleixo, apresentou diploma de mestre em planejamento urbano e regional, novamente, totalmente em desacordo com a sua função, até por ser planejamento urbano e não planejamento rural que é a função agrícola. Portanto, não deveria ter recebido nota ZERO? Ou está correto o julgamento por possuir disciplinas em sua grade curricular que lhe dão atribuição na área de conhecimento?

b) CONSÓRCIO COHIDRO/CONCREMAT:

1 – O profissional Coordenador Geral Wellington Coimbra Lou recebeu a nota máxima com título de Doutor, entretanto seu diploma não é reconhecido pelo MEC. Ele foi consularizado no Brasil, o que significa que é verdadeiro, mas não possui reconhecimento pelo MEC, até porquê diplomas de doutorado no exterior devem ser reconhecidos periodicamente com apresentação em bancas em universidades brasileiras, conforme o próprio regimento do MEC.

2 – O profissional de Geotecnia Newton dos Santos é Geólogo com mestrado em Ciências, com ênfase em Geologia. Entretanto, recebeu a nota de mestre na área de conhecimento. Pois bem, Geologia e Geotecnia são atribuições totalmente diferentes, tanto que um engenheiro civil pode executar serviços de geotecnia, mas não de geologia. Então, seu diploma de Mestre em Geologia não está relacionado à área de Geotecnia. Então, não deveria ter recebido nota ZERO, da mesma forma que a Magna recebeu? Ou não, deveria ter recebido esta nota, bem como a Magna também deveria ter recebido a nota de seus profissionais por possuir na grade curricular disciplinas relacionadas à sua função na equipe?

3 – O profissional de Cartografia Jerônimo Lima obteve pontuação máxima na experiência específica. Ele apresentou 2 atestados, um de Projeto Básico do

Delmiro Gouveia em que não consta qualquer atividade de cartografia como sua atribuição e o outro atestado de Mitigação das Cheias do Paraíba e Mundaú. Portanto, como obteve pontuação máxima? Obteve em virtude do de Cheias do Mundaú que seria uma atividade hidráulica relacionada à área de cartografia?

4 – O profissional de hidráulica Celso Queiroz obteve pontuação máxima na experiência específica. Ele apresentou somente um atestado de projeto básico que seria o do sistema adutor do agreste. Entretanto, nem na CAT e nem no Atestado constam as atividades de projetos de hidráulica. Porque ele obteve pontuação máxima e os profissionais da Magna não?

5 – O profissional de agroecologia Otávio Cândido obteve a nota máxima na experiência específica. Entretanto, nenhum dos 3 atestados apresentados consta a atividade de agroecologia, embora se tratem de projetos básicos, sua função na equipe foi outra.

c) CONSÓRCIO ENGECORPS/TPF:

1 – O profissional Paulo Afonso Luz teve seu título de mestrado considerado pela Douta Comissão. Entretanto, sua função na equipe é de Geotécnico e seu título de mestre é em Engenharia dos Solos. Nitidamente, embora saibamos que na geotecnia se estuda os solos, não é na mesma área de conhecimento. Mas, mesmo assim, obteve nota máxima, enquanto os profissionais da Magna não obtiveram em assuntos muito mais bem relacionados em sua formação complementar.

2 – O profissional de hidrologia Danny Oliveira teve seu título de mestrado considerado pela Douta Comissão. Entretanto, seu mestrado é em engenharia hidráulica e não em hidrologia. Portanto, não relacionado com sua função na equipe. Se estivesse na função de hidráulica, certamente seu título valeria. Mas, mesmo assim teve sua nota considerada. Portanto, frisa-se, porque a diferença de tratamento nos julgamentos das propostas? Não se nota nenhum problema de este título ter sido considerado válido, mas desde que fosse considerado para todas as empresas o mesmo critério, até porquê não faz qualquer diferença.

3 – Os profissionais de geotecnia, hidráulica e cálculo estrutural apresentaram o mesmo atestado. Embora o atestado possua CAT, não parece estar vistado pelo CREA/SP. Não á qualquer carimbo, nem selo, nem nada que identifique o atestado

com a CAT apresenta, merecendo sofrer diligência junto ao CREA/SP. Estranho, ademais, porque atestado teve algumas CATS emitidas em maio, ou seja, bem próximo do certame.

d) ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

1 – O profissional Henrique Kotzian teve pontuado seu título de especialista considerado pela Douta Comissão. Entretanto, seu título de especialista é em Planejamento Energético Ambiental, em nada afim com sua função na equipe de hidrologia. Porque este profissional teve seu título considerado?

2 – O profissional Rudimar Esher teve seu título de especialista considerado pela Douta Comissão. Entretanto, seu título de especialista é em Engenharia Agrícola, em nada afim com sua função na equipe de hidráulica. Porque este profissional teve seu título considerado?

Em relação à parte de Conhecimento do Problema e Plano Metodológico, nota-se, também alguns disparates. As propostas da MAGNA, ECOPLAN e Consórcio ENGECORPS/TPF obtiveram a mesma nota, ou seja, a nota máxima para o item. Entretanto, observa-se que a proposta da MAGNA está superior tecnicamente em relação às demais, em diversos pontos. A seguir, listamos alguns pontos em que as propostas das duas licitantes estão em inferioridade em relação à proposta da MAGNA:

a) PROPOSTA DA MAGNA ENGENHARIA:

- Primou pela forma analítica e críticas dos vários aspectos relacionados com a concepção do Projeto Xingó e possíveis e prováveis correções, adequações e ajustes a serem feitos no âmbito da elaboração do Projeto Básico e absolutamente necessários ao bom funcionamento do sistema.
- Realizou visita de campo onde colheu inúmeros e importantes dados e informações acerca das condicionantes mais importantes a serem consideradas na elaboração do projeto básico – documento necessário à definição do empreendimento sobre o qual se fará a licitação de sua implementação. Foi justamente a partir de uma análise aprofundada dos estudos existentes e descritos na proposta (contrariamente à proposta da ENGECORPS que não faz uma

referência apropriada a estes estudos) e suas compatibilizações com os condicionantes de campo.

- No item referente a Estudos de Engenharia, a Magna apresentou: A natureza e o porte e as dimensões dos aproveitamentos ao longo do desenvolvimento do sistema adutor; Adoção de Parâmetros e Critérios; Condições topográficas e geológico-geotécnicas; A presença de materiais construtivos nas proximidades das obras; A disponibilidade de água para construção e A consideração de questões ambientais.

- Na parte referente a Bases Metodológicas: a proposta da Magna propõe questões cruciais e práticas que devem ser adotadas como soluções construtivas relacionadas com a operação e manutenção do projeto que é o aspecto mais fundamento do empreendimento espelhando-se, inclusive, nas soluções adotadas em projeto semelhantes implantados e em implantação. Toca no aspecto essencial de criação de reservatórios intermediários como solução para melhoramento das considerações operacionais e de economicidade na implantação do sistema que é um aspecto tratado unicamente pela MAGNA. A realização de Estudos Hidrodinâmicos para elaboração do projeto operacional é outro aspecto da proposta técnica abordado exclusivamente pela MAGNA.

b) PROPOSTA DO CONSÓRCIO ENGENHARIA/TPF:

- Simplesmente dissertativa de dados e informações já geradas e do amplo conhecimento sem se aprofundar necessariamente em fatos e aspectos relevantes para a elaboração do projeto básico. Em cerca de 45% da sua proposta, a ENGENHARIA dedica ao item “conhecimento da região” onde as expressões mais usadas são: “foram previstos no projeto” e “foi previsto”. Ou seja, uma simples descrição do que já está previsto.

- Não realizou e, portanto, não mostrou em sua proposta dados e informações de campo que são absolutamente importantes na fase de elaboração de uma proposta técnica, especificamente no que se refere ao conhecimento do problema. É inconcebível se apresentar o conhecimento de um empreendimento, altamente associado às condições de campo, sem sequer realizar uma visita ao local de sua implantação. Os técnicos que estarão envolvidos na confecção dos estudos devem estar familiarizados com os condicionantes que são expressas justamente pelos fatores topográficos, geotécnicos, pedológicos, de infraestrutura existente, do perfil dos usuários e outros aspectos físicos, sócio-econômicos e ambientais que caracterizam o local do empreendimento.

- Os Temos de Referência pedem uma avaliação do que pode influir na elaboração do projeto e na proposta do CONSÓRCIO ENGECORPS/TPF, somente os itens Inserção Regional e Condicionantes Ambientais podem ser considerados como atendendo aos Termos de Referência. As próprias composições deste item nas duas propostas devem ser comparadas e avaliadas pela COMISSÃO quanto ao real entendimento do que trata esse aspecto particular da proposta.

- Em relação às Bases Metodológicas, a proposta do CONSÓRCIO ENGECORPS/TPF se apega a dados e informações existentes e insiste em questões já tratadas em outros itens de sua proposta. Vejamos a itemização da sua proposta que foge ao objetivo do item conforma exigido nos Termos de Referência.

Considerações sobre o Planejamento dos Trabalhos – Não pode, em nenhuma circunstância, ser considerado como assunto relacionado com solução construtiva.

Atendimento a Restrições e Condicionantes Ambientais – Pode guardar relação com solução construtiva, porém carece de melhor esclarecimento e proposição conforme é apresentado na proposta.

Estudos de Inserção Regional – Não guarda relação ao ponto de influir de forma significativa nas soluções construtivas do projeto.

Estudos de Engenharia e Soluções Construtivas – Fala sobre critérios a serem adotados o que não é, evidentemente, soluções construtivas ao nível da utilização de aspectos condicionantes de campo ou da experiência adotada em outros projetos implantados e em implantação, por exemplo. São Critérios Genéricos que podem não se adequarem ao caso do canal do Xingó.

c) PROPOSTA DA ECOPLAN ENGENHARIA:

- É repetitiva do que já existe e foi feito por ela. É completamente desprovida de proposições justamente pelo fato de que foi a empresa que elaborou o estudo de viabilidade.

- No entanto, alterações, ajustes e adequações são absolutamente necessários, dada a insuficiência de dados mais realistas e atualizados sobre o projeto e sobre as novas soluções adotadas em projetos similares implantados e em implantação pelo Ministério da Integração e CODEVASF.

- Chega a confundir-se na citação do nível de estudo a ser feito (pagina 110) quando cita os procedimento metodológicos que serão utilizados na “Elaboração do Projeto Executivo”. Lista 22 procedimentos que, sendo procedimentos para elaboração do

projeto, nada guardam relação com as soluções construtivas, como exige o item dos Termos de Referência.

- Quando se refere a soluções construtivas propriamente ditas, atém-se a descrever soluções adotadas genericamente para obras com as características das que compõem o Canal do Xingó. Não analisa a questão no âmbito da implantação da obra específica do Canal do Xingó não merecendo qualquer pontuação uma vez que se trata de uma proposta direcionada para o empreendimento Canal do Xingó.

- Em resumo, em toda a proposta da ECOPLAN não consta uma análise crítica e objetiva do que foi projetado e passível de sofrer ajustes, adequações e até modificações. Trata-se de uma proposta de fazer um simples detalhamento do que já existe, não oferecendo ao cliente proposições resultantes de uma análise mais detalhadas do projeto (mesmo tendo sido a empresa encarregada dos estudos do Xingó mais atualizados do momento). Não realizou visita de campo a exemplo do que fez a MAGNA, para se atualizar com novas condicionantes importantes para a elaboração do Projeto Básico. A justificativa eventual de que participou da elaboração dos estudos recentes e conhece a região, não justifica, dado o fato de que alterações ocorreram na região e novos conceitos surgiram com relação a concepção e operação de projetos de adução de água para aproveitamento de uma determinada região.

- A reelaboração do Manual de Operação e Manutenção baseado em proposições relacionadas com melhorias na operação do sistema adutor só foi apresentado pela MAGNA.

- Chama-se a atenção para o fato de que a MAGNA foi a única a se referir a necessidade de aproveitamento de soluções decorrentes do aprendizado com a concepção e implantação de obras similares ao Canal do Xingó implantadas e em implantação na região nordeste com o PISF, o Canal do Sertão Alagoano, o Cinturão das Águas, o Eixo Sul, o Canal das Vertentes Paraibanas, etc.

Portanto, da maneira como a proposta foi julgada, encontram-se vícios de julgamento sanáveis, desde que seja dado o mesmo tratamento para todas licitantes. Não se pode desconsiderar um título de mestre se não está na área de conhecimento para uns licitantes e considerar para outros. Não se pode desconsiderar atestados para uns e considerar para outros. O edital solicita atestados na área de conhecimento e, tanto faz se forem de estudos, projetos ou revisões de projetos. Não como se desconsiderar isso.

A MAGNA, nitidamente, obteve pontuação muito inferior da sua qualificação e da sua equipe técnica com julgamento distinto das demais e isso é injusto e ilegal. Deve-se atentar para a classificação da Magna que possui proposta técnica muito mais qualificada do que o julgamento proferido.

III- PEDIDO

Pelos argumentos tratados e pelo escopo exposto, requer este Consórcio Contrarrecorrente:

- a) **que seja reavaliado todo o julgamento das propostas técnicas;**
- b) **que seja diminuída a nota das licitantes Consórcio Engecorps/TPF e Ecoplan Engenharia referente ao Conhecimento do Problema e Bases Metodológicas;**
- c) **que sejam revisados os critérios de julgamento, considerando diversos diplomas e atestados técnicos para a equipe da Magna Engenharia;**
- d) **que se efetue diligência em relação aos atestados técnicos da licitante Consórcio Engecorps/TPF, conforme explicações anteriores.**

Caso não seja esse o entendimento desse Colegiado Julgador, se digne fazer subir o presente à Autoridade Superior, nos termos de Lei.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Porto Alegre/RS, 23 de agosto de 2017.



MAGNA ENGENHARIA LTDA
DEMÉTRIOUS JUNG GONZALEZ
Procurador Autorizado
RG N° 3073609351